DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1313** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.028, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 478, de 10 de julho de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dobrada;

CONSIDERANDO a ata de aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dobrada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dobrada, na forma constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada/SP, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOBRADA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Dobrada, criado pela Lei Municipal nº 478, de 10 de julho de 1983, que "dispõe sobre criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dobrada", possui Conselho Deliberativo nos termos do art. 3º da referida Lei Municipal, tendo suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros, indicados por livre nomeação do Prefeito, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade.

§ 1º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 2º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Art. 3º. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

I - elaborar o Regimento Interno, bem como deliberar sobre as possíveis modificações;

II - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

IV - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

V - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

VI - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

VII - implementar e executar projetos voltados à capacitação profissional e geração de renda;

VIII - estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de prevenção, proteção e inclusão social;

IX - levantar recursos humanos para atuarem de forma voluntária nas atividades do Fundo Social de Solidariedade;

X - arrecadar recursos materiais e financeiros através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados;

XI - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos.

XII - eleger o Tesoureiro e Secretário;

XIII - participar ativamente das deliberações, demonstrando compromisso nos assuntos apresentados pela Presidência do Conselho Deliberativo;

XIV - compor comissões de trabalho e apoio conforme o interesse do Fundo Social de Solidariedade;

XV - propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;

XVI - propor alterações em sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;

XVII - desempenhar outras atividades que for atribuída pela Presidência;

XVIII - cumprir as normas regimentais;

XIX - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo especificado pela Presidência.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II - os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - os resultados de suas aplicações financeiras;

V - o produto da venda em eventos promovidos em seu âmbito;

VI - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A Mesa Diretora será composta pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade, pelo(a) Vice-Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Tesoureiro(a).

Art. 7º. A eleição para Tesoureiro(a) e Secretário(a) do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade realizar-se-á na primeira sessão ordinária pelos membros nomeados para formarem o Conselho.

§ 1º A votação será aberta, sendo considerados eleitos o Tesoureiro(a) e Secretário(a) mais votados.

§ 2º Havendo empate na votação de candidatos, serão considerados(as) Tesoureiro(a) e Secretário(a) o candidato(a) com a maior idade.

SEÇÃO I

dAS ATRIBUIÇÕES da mesa diretora

Art. 8º. Compete ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo:

I - designar e aprovar a pauta e a ordem do dia;

II - assinar com o Vice-Presidente e o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas, bem como toda documentação emanada do Conselho Deliberativo;

III - praticar todos os atos administrativos do Conselho Deliberativo;

IV - submeter às propostas ao debate e votação, bem como, providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

V - representar o Conselho perante quaisquer órgãos públicos;

VI - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - despachar os expedientes do Conselho;

VIII - fixar com os demais membros o calendário das reuniões;

IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º. Compete ao(à) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o (a) Presidente sempre que solicitado;

III - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo(a) Presidente.

Art. 10. Compete ao(à) Secretário(a):

I - assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

II - redigir as Atas das reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários;

III - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo(a) Presidente.

Art. 11. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I - realizar a movimentação bancária da conta do Fundo Social de Solidariedade, com o(a) Presidente;

II - auxiliar o (a) Presidente sempre que solicitado;

III - executar tarefas inerentes a prestação de contas, fluxo de caixa e acompanhamento de pagamentos, doações e outras ações que vierem a ser necessárias.

Art. 12. Compete aos demais membros do Conselho Deliberativo:

I - tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento;

III - apresentar proposituras para votações, bem como votar nas que estiverem em pauta;

IV - integrar as Comissões que vierem a ser instituídas no Conselho;

V - desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual o foi eleito ou designado;

VI - cumprir e fazer cumprir-se o presente Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

I - apresentar, ao Prefeito, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Dobrada, bem como, manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;

II - decidir pedidos formulados em grau de recurso, quando o Conselho não atingir deliberação plena;

III - autorizar, mediante aprovação do Conselho, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade, e/ou entidades sem fins econômicos que promovam a assistência, o cuidado, a inserção ao vínculo social e profissional, à reintegração da Dignidade da Pessoa Humana, bem como dos cuidados em saúde destes vulneráveis;

IV - promover a exposição, divulgação e venda de produtos diversos confeccionados nos cursos, oficinas e parcerias com os segmentos da sociedade civil, de cursos ou oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade, determinando as diretrizes necessárias para a venda, distribuição, observada a compatibilidade com o praticado em iniciativa da mesma natureza;

V - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

VI - deliberar equipe para a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Dobrada e do Conselho Deliberativo, através de servidores públicos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, de pessoa física que oferta prestação de serviço por meio de voluntariado, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO CONSELHO

Art. 14. São deveres dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Dobrada:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho Deliberativo sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI

DAS AUSÊNCIAS

Art. 15. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros conselheiros, assumirá novo representante indicado pelo Prefeito, com direito a voto na reunião seguinte a sua nomeação.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Art. 16. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, quando convocado pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de membros presentes.

Art. 17. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata anterior poderá ser dispensada quando sua cópia for devidamente enviada aos Membros do Conselho Deliberativo por meio eletrônico.

Art. 18. Entende-se por:

I - Expediente: momento em que se destina a leitura de correspondência recebida e de outros documentos;

II - Ordem do dia: momento que corresponderá a discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e por este Regime Interno.

Art. 19. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata.

Art. 20. Cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 21. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade e encaminhada por escrito ao Conselho Deliberativo que deverá apreciá-lo em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 22. As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

Art. 23. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para a formalização legal cabível.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento, serão resolvidos por votação, considerada deferida ou indeferida por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e registrado em ata.

Art. 25. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dobrada, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
CONVOCAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Conforme disposto no Termo de Referência do edital do procedimento supramencionado, no item 3.3.3, respeitada a classificação obtida na etapa de lances, ficam

convocadas as empresas abaixo indicadas para apresentação de amostra dos seguintes itens:

FAVORITTO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.782.386/0001-45

Item 9 - ARROZ BRANCO TIPO 1 5 KG

Marca: DU SUL

P.G.L. ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.080.999/0001-12

Item 45 - FARINHA DE TRIGO 1 KG

Marca: NITA

Dobrada, 19 de fevereiro de 2024.

ERONDI LOPES DE SOUZA

Pregoeiro

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PARECER DAS ANÁLISES DE AMOSTRAS

Analisadas as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras, em atendimento ao previsto no edital do pregão acima identificado, estas foram aprovadas ou reprovadas, conforme segue.

CCF NUTRI LTDA, CNPJ nº 22.516.278/0001-59

Item 4 - ACHOCOLATADO EM PÓ

Marca: NESCAU

Resultado: APROVADO

P.G.L. ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.080.999/0001-12

Item 5 - ACHOCOLATADO EM PÓ SEM GLUTEN E SEM LACTOSE 400G

Marca: NESCAU

Resultado: APROVADO

Item 9 - ARROZ BRANCO TIPO 1 5 KG

Marca:IRANO

Resultado: REPROVADO

Justificativa: Não apresentou amostra

Item 55 - LEITE EM PÓ 400G

Marca:PIRACANJUBA

Resultado: APROVADO

Item 61 - MAIONESE POTE DE 3 KG

Marca:QUERO

Resultado: APROVADO

FAVORITTO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.782.386/0001-45

Item 22 - BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 335G

Marca:MABEL

Resultado: APROVADO

Item 51 - GOIABADA CREMOSA 1KG

Marca:REIMAX

Resultado: APROVADO

Item 50 - GELATINA EM PÓ DIVERSOS SABORES PCT C/ 1 KG (MORANGO, CEREJA, FRAMBOESA, UVA)

Marca:TEC NUTRI

Resultado: APROVADO

NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 08.110.643/0001-08

Item 45 - FARINHA DE TRIGO 1 KG

Marca: TIA OFELIA

Resultado: REPROVADO

Justificativa: A reprovação da amostra de farinha de trigo para a merenda escolar se baseia na constatação de que o produto apresenta uma coloração escura e tem o efeito de deixar os alimentos mais pesados. Essas características comprometem não apenas a aparência, mas também a qualidade sensorial e nutricional das refeições oferecidas aos estudantes. A coloração escura pode indicar a presença de impurezas, alterações na composição ou processamento inadequado da farinha. Além disso, a sensação de peso nos alimentos pode ser associada a uma textura indesejada, afetando a aceitação e a digestibilidade das refeições. A reprovação visa garantir que a farinha de trigo utilizada atenda aos padrões de qualidade, contribuindo para uma alimentação escolar saudável e agradável aos alunos. É essencial buscar alternativas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, visando o bem-estar e a satisfação dos estudantes.

EMIDIO BERNARDO DO NASCIMENTO JUNIOR, CNPJ nº 32.201.126/0001-10

Item 81 - SUCO DE ABACAXI CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5 L

Marca:FRUTTILIFE

Resultado: APROVADO

Item 84 - SUCO DE MANGA CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5 L

Marca: FRUTTILIFE

Resultado: APROVADO

Item 85 - SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5 L

Marca: FRUTTILIFE

Resultado: APROVADO

Item 86 - SUCO DE MORANGO CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5 L

Marca: FRUTTILIFE

Resultado: APROVADO

LUCIANO NAIM GERADI, CNPJ nº 03.882.934/0001-92

Item 82 - SUCO DE CAJU CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5L Marca: FRUTTINI

Resultado: APROVADO

Item 83 - SUCO DE GOIABA CONCENTRADO SEM AÇUCAR EMBALAGEM DE 5 L

Marca: FRUTTINI

Resultado: APROVADO

Dobrada, 19 de fevereiro de 2024.

JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI

Secretária de Educação e Cultura

.....